

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	069/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa COMERCIAL GIRASSOL EIRELI – EPP inscrita no CNPJ 03.847.437/0001-53– FORNECEDORA DE INSUMOS ALIMENTICIOS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- LEITE DE COCO - TIPO: HOMOGEINIZADO E PASTEURIZADO;
- CHA - TIPO: ERVA DOCE;
- LEITE CONDENSADO - COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE;
- BISCOITO - NOME: MARIA;
- CREME DE ARROZ - APLICACAO: SUPLEMENTACAO ALIMENTAR;
- FUBA - MATERIA-PRIMA: MILHO
- CHA - TIPO: CAMOMILA;
- CANJICA - COR: MILHO BRANCO;
- CHA - TIPO: ERVA CIDREIRA;
- BISCOITO - NOME: CREAM CRACKER;
- BISCOITO - NOME: MAIZENA;
- AMIDO - MATERIA-PRIMA: MILHO;
- FARINHA - MATERIA PRIMA: AVEIA, EM FLOCOS FINOS;
- FARINHA - MATERIA-PRIMA: LEITE INTEGRAL+FAR.DE TRIGO+VITAMINAS+SAIS MINER.;
- BISCOITO - NOME: ROSQUINHA DE COCO;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes, acompanhantes e servidores e que sua falta trará prejuízos a alimentação dos mesmos;

Considerando o direito do servidor em receber a alimentação no local de trabalho;

Considerando o direito dos pacientes e acompanhantes em receber a alimentação e dieta adequados a sua recuperação nos hospitais da FHEMIG;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 10.389,40 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	473	R\$ 217,32	22/06/2017		9923/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 27/10/2017.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18

HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/HJK
MASP/10426138

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	070/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO E LUBRIFICANTES S/A inscrita no CNPJ 06.048.777/0001-02 – Fornecedora de Oleo Combustível BPF - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais, à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- OLEO COMBUSTIVEL - APLICACAO: SISTEMA DE CALDEIRAS; TIPO: BPF 1-A;

Considerando que este contrato é responsável pelo fornecimento de óleo BPF para manutenção do funcionamento das caldeiras do HJK, que fornecem água quente para toda a unidade;

Considerando que, não há outra alternativa para o fornecimento de água quente, visto que não há hoje condições de instalação de chuveiros em todas as alas em função da rede elétrica que se encontra velha e necessitando de reforma, não suportando a carga energética para o funcionamento deles;

Considerando que a água quente é fornecida para setores para higiene dos pacientes diversos e recém nascidos,

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 22.597,97 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro	Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	900	R\$ 22.597,97	11/07/2017		127287/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 28/07/2017.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK


Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/HJK
MASP/1042613

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	071/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa VIAMED COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ 64.306.913/0001-13 – Fornecedora de Suplementos Alimentares - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetricia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- FORMULA INFANTIL ELEMENTAR - FORMA FARMACEUTICA: PO;
- FORMULA SEMI-ELEMENTAR - FORMA FARMACEUTICA: PO;
- SUPLEMENTO NUTRICIONAL - TIPO: DIABETICO; IDENTIFICACAO: NORMOCALORICO; APRESENTACAO: LIQUIDO; DENSIDADE CALORICA: 0,9 A 1,2 KCAL/ML; CARBOIDRATOS: MENOR QUE 50% VCT; PROTEINAS: NORMO A HIPERPROTEICO; LIPIDIOS: BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS; FIBRAS: COM FIBRAS; OSMOLARIDADE: 297 A 800 MOSM\LITRO;
- DIETA NORMOCALORICA/NORMOPROTEICA COM FIBRAS - FORMA FARMACEUTICA: -; SISTEMA: LIQUIDA PARA SISTEMA FECHADO, SEM EQUIPO;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes diversos, normalmente em situação de vulnerabilidade alimentar, necessitando de ganho de peso para melhores condições de vida e diminuição do tempo de internação;

Considerando o que o ambiente hospitalar, apesar de necessário, representa risco, quanto mais tempo permanecer internado;

Considerando que, o custo da internação, dos cuidados necessários e equipe é muito superior ao valor necessário para creditar ao fornecedor para evitar o desabastecimento da unidade;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 2.029,09 conforme notas fiscais abaixo:



U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	519	R\$ 1.072,80	22/08/2017	023479/2017
2270012	3900101	892	R\$ 299,76	22/08/2017	023392/2017
2270012	3900101	894	R\$ 656,50	22/08/2017	023393/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/12/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHK

Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/HIK
MASP/1042613

